LEI MUNICIPAL N.º 2110/2002, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

Cria o Conselho Municipal do Meio-Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

EVANDRO AGIZ HEBERLE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o **Conselho Municipal do Meio-Ambiente – COMDEMA**, em caráter permanente, como órgão de assessoramento, no implemento da política de proteção ao meio ambiente no Município de São Jerônimo.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Meio-Ambiente – COMDEMA fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Compete ao COMDEMA:

I – propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

II – propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

III – deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

IV – denunciar às autoridades competentes os atos e procedimentos que comprometam ou venham a comprometer de forma significativa o ambiente natural, o equilíbrio ecológico ou a qualidade de vida da população;

V – sugerir a criação de Unidades de Conservação;

VI – examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, emitindo pareceres;

VII – encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais, às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

VIII – manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;

IX – definir a utilização dos recursos naturais do município e incentivar a implantação de fontes de energias alternativas e novas tecnologias não poluentes;

X – promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XI – estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região, no que diz respeito a questões ambientais;

XII – participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XIII – incentivar a educação ambiental em todos os níveis e a conscientização coletiva para a preservação ambiental e o equilíbrio ecológico;

XIV – combater de todas as formas a poluição;

XV – estimular a recuperação de áreas degradadas e incentivar o aumento das áreas verdes e a preservação dos mananciais de água e das bacias dos rios Jacuí e Taquari nas quais o município se insere;

XVI – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 3º - O COMDEMA terá a seguinte composição:

I – Do Município:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Agricultura;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II – Da Sociedade civil:

a) 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de São Jerônimo;

b) 01 (um) REPRESENTANTE DA Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Jerônimo;

c) 01 (um) representante de Ong's ligadas ao Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da EMATER;

e) 01 (um) representante dos Grêmios Estudantis.

f) 1 (um) representante da AJA-TA

§ 1º - Os representantes e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de dois anos, admitida a recondução:

I – No caso do inciso I, alíneas a) a e), pelo Prefeito Municipal;
II – No caso do inciso II, alíneas a) a e), pelos respectivos dirigentes das entidades mencionadas.

§ 2º - O Presidente e o Secretário do COMDEMA serão eleitos dentre seus membros, para mandato de dois anos, admitida a reeleição.

Art. 4º - A função do Conselheiro do Conselho Municipal do Meio Ambiente não será remunerada, mas considerada serviço público relevante prestado à comunidade.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, ordinariamente quando convocado pelo Presidente.

Art. 6º - As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo 4 (quatro) de seus membros, contando o Presidente.

Art. 7º - O COMDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno no período máximo de 90 (noventa) dias após a sua implantação pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - Os orçamentos anuais consignarão dotações orçamentárias destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio-Ambiente.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada no que couber.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 12 de dezembro de 2002.

Ver. Evandro Agiz Heberle
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores